

REFERENDO POPULAR E DEMOCRACIA

Por Severino Coelho Viana

O termo cidadão originou-se da palavra cidade, e tem um sentido de aglomeração humana, como uma povoação de primeira categoria no contexto do federalismo nacional; aproxima-se do termo sociedade, que forma uma cultura urbana. Portanto, cidadão significa o habitante urbano, que a medida de sua consciência e seu grau de politização assume o seu poder social e conquista o seu direito de cidadão, logo buscando viver com dignidade, se emancipa do domínio feudal. E, hoje, mais do que nunca, procura a convivência em uma sociedade justa, humana, igualitária, pluralista e solidária.

Como todo o poder emana do povo, este, por sua vez, tornou-se o pai do regime político da democracia, já que etimologicamente a palavra designa um governo do povo.

Na Grécia antiga, berço do termo democracia, conota mais uma reivindicação política do que propriamente uma forma de organização do Estado. A reivindicação política se orientava contra o fato da concentração do poder nas mãos de algumas famílias aristocráticas. A cidade grega realizou, em certo sentido, uma democracia direta, com a participação do povo nas decisões políticas, levando-se, porém, em conta que do povo grego era excluído, dentre outros, os escravos e os estrangeiros residentes.

Esta idéia democrática passou a Roma, onde conseguiu se firmar após a queda da monarquia etrusca; reaparece nas cidades medievais, onde os interesses mercantis afrontaram as pretensões dos senhores feudais.

Embora se chamassem de democracias urbanas, eram de fato dominadas pelos burgueses mais poderosos e a interferência do povo no poder era, na verdade, pouco expressiva.

A História é balizada não só pelos grandes acontecimentos, mas, também, por certas grandes obras políticas que, mais de uma vez, com maior ou menor prazo, contribuíram para a preparação de tais acontecimentos^[13]. Assim foi com o Ensaio Sobre o Governo Civil de J. LOCKE (1690), O Espírito das Leis de MONTESQUIEU (1748), O Contrato Social de J.J. ROUSSEAU (1762) e A Democracia

na América de ALEXIS DE TOCQUEVILLE (1835-40), dentre outros. Nos ocuparemos agora do que podemos chamar de “tipologia da democracia” com os itens (a) democracia direta pura, (b) democracia representativa pura, (c) democracia das massas e (d) democracia semi-reta ou participativa. De tal sorte que, por vezes, algumas dessas obras virão ao nosso auxílio.

(a) Primeiro Tipo: democracia direta pura.

Historicamente ligada às cidades-Estado gregas, a democracia direta era marcada pela atuação dos que preenchiam os requisitos de sufrágio restrito à oligarquia da época[14], seja em virtude de costume ou de lei, sobre as questões da pólis[15]. Na era moderna, por seus teóricos identificarem sujeito e objeto político, concluem que não cabe, em democracia, representação. É assim que ROUSSEAU considera democracia e representação inconciliáveis[16].

Os Estados cresceram e se tornaram cada vez mais populosos; tanto assim, que, atualmente, seria muito difícil conceber uma votação direta em prazo relativamente curto, principalmente se levarmos em consideração a limitação de votantes dos antigos tempos e a maneira pela qual se reuniam para deliberar. Embora tenhamos notícia de sua persistência em alguns cantões suíços, hoje, podem ser consideradas verdadeiras peças de museu retomadas no século XVIII, e os seus simpatizantes, românticos.[17]

(b) Segundo Tipo: democracia representativa pura.

Democracia representativa significa, genericamente, que as deliberações concernentes à coletividade inteira são tomadas, não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para essa finalidade[18]. Não há lugar, aqui, para aprofundarmos o estudo com as várias teorias sobre sua natureza e espécies. Anotamos, apenas, que a deterioração do sistema representativo, no sentido de não correspondência com o “esperado” ou com o “divulgado” como meta a ser cumprida no correr do mandato, nos leva ao debate sobre legitimidade e identificação.[19] Basta o questionamento: se o mandato for de 4 anos, apesar da insatisfação do eleitorado, todos devem aguardar que o mesmo termine para votar esperançosamente em outro candidato? O cidadão só participaria, por via de consequência, em um momento: no instante em que vota para preencher cargos do executivo e legislativo.

Enfatiza ROUSSEAU:

“(...) o povo inglês acredita ser livre mas se engana redondamente; só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez eleitos estes, ele volta a ser escravo, não é mais nada”. [20]

(c) Terceiro tipo: democracia das massas.

Segundo ORTEGA E GASSET[21] “o fato mais importante da época contemporânea foi a ascensão das massas”. O reflexo do crescimento do anseio do povo em participar nas questões do governo decidindo teve, não há dúvida, efeitos profundos no sistema político. A constitucionalização do regime partidário, com efeito, é o reconhecimento formal de uma situação que há muito existia de fato. GEOFFREY BARRACLOUGH[22], prof. em Cambridge de história contemporânea, destaca como primeiro partido realmente das massas, o comunista francês orçado em um milhão de membros, sendo o primeiro resultado do crescimento da participação e interesse popular organizado. Democracia das massas é, por conseguinte, passagem do individualismo e

do parlamento nos moldes liberais do século XIX para a ascensão popular partidária. Seguindo classificação de GEOFFREY, a democracia participativa seria de massa.

(d) Quarto tipo: democracia semi-direta ou participativa.

A democracia participativa tem origem nos movimentos revolucionários iniciados no fim do século XVIII e princípio do século XIX com o contratualismo rousseauiano e a filosofia dos jusnaturalistas[23]. Seus instrumentos têm, com frequência, caráter secundário ou complementar frente aos sistemas representativos. De atividade pouco contínua, no mais das vezes extraordinária, a participação direta do povo no governo manifesta-se quase que com exclusividade sob forma de sufrágio. É assim que a democracia participativa ou semi-direta afigura-se como opção tendente a arrefecer a democracia direta pura – hoje praticamente impossível – e a representativa pura que em face ao inconformismo dos cidadãos, com práticas adversas da efetiva e verdadeira democracia que implica identidade entre povo e governo, frustra-os com poucos recursos de modificação do quadro representativo.

Com previsão constitucional no art. 14, incisos I, II e III, da Carta Política de 1988, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular legislativa permitem a atuação efetiva dos cidadãos, sendo verdadeiros reforços da democracia.[24] Vejamos, rapidamente, cada um dos instrumentos participativos.

A democracia não tem sido concebida sob um único e exclusivo molde, apresenta as suas variantes, que se vêm aperfeiçoando com o perpassar dos tempos. Conhecemos a democracia direta; democracia representativa e democracia semi-direta ou mista.

Independentemente de sua modalidade, os princípios norteadores de sua eficácia ou a prática de sua condição, quando exercitada pelo o cidadão, sejam preservados os princípios essenciais e relativos ao império da maioria, o pertinente a liberdade (consciência sem qualquer influência externa) e o que traduz o princípio da igualdade, não somente a igualdade jurídica, mas sim, a igualdade econômica, social e política do cidadão.

Frisamos que, de um modo geral, a democracia pode ser conceituada como a condição mediante a qual o povo, desconhecendo a autoridade de um único indivíduo ou de uma classe privilegiada, sendo o verdadeiro depositário do poder e refletindo a consciência grupal, alicerçado na maioria, na liberdade e na igualdade, se organiza politicamente, estruturando seu governo pelas vias constitucionais, no qual se garante a representação das minorias e seu direito de fiscalização e de crítica.

O constitucionalismo apresenta, hodiernamente, duas fases principais: a moderna e a contemporânea.

A fase moderna se inicia com o movimento constitucional do século XVIII, pela promulgação da Constituição dos Estados Unidos da América, em 1787, e da França, em 1791. A modernidade constitucional funda-se em dois elementos basilares: organização do Estado e o controle e limitação dos poderes estatais, através do elenco dos direitos e garantias fundamentais. Se antes o constitucionalismo poderia ser visto como processo e movimento, hoje ele deverá ser identificado pelo seu teor de concretização.

A Segunda fase se constata por meio da promulgação das Constituições que passaram a ordenar os Estados recém-saídos de regimes ditatoriais. Duas Constituições, situadas neste contexto, influenciaram a Lei Fundamental Brasileira: a Constituição Portuguesa, de 1976 e a Constituição Espanhola, de 1978.

Ao longo da história constitucional brasileira, constata-se uma alternância de Constituições decorrentes de um processo autoritário e outras também denominadas populares ou democráticas.

As constituições, quanto à origem, classificam em: outorgadas e promulgadas. É promulgada aquela que se origina de Assembléia popular eleita para exercer a atividade constituinte. É outorgada aquela positivada por um indivíduo ou por um grupo que não do povo, está no poder para exercer a função constituinte.

A evolução constitucional brasileira registra um balanço entre as constituições outorgadas, de 1824, 1937, 1967 e 1969; as constituições promulgadas, de 1891, 1946 e a atual de 05 de outubro de 1988.

As constituições brasileiras mais democráticas foram de 1946 e de 1988, sendo que esta última, avançou no campo das idéias libertárias, inovou institutos jurídicos e de caráter políticos e modernizou-se nas linhas asseguradoras dos direitos sociais e coletivos do cidadão. Apesar de que decorridos quase dezoito anos de sua promulgação, o poder constituinte derivado emenda, remenda e retalha as conquistas e as aspirações populares perseguidas pelo poder constituinte originário.

No campo dos direitos políticos do cidadão, elencados no art. 14, **caput**, da Constituição Federal, que é um conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da soberania popular. São direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no **status activae civitatis** permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania. Estampa a tradicional definição de Pimenta Bueno: “**prerrogativas, atributos, faculdades, ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, intervenção direta ou indireta, mais ou menos ampla, segundo a intensidade do gozo desses direitos. São o jus civitatis, os direitos cívicos, que se referem ao Poder Público, que autorizam o cidadão ativo a participar na formação ou exercício da autoridade nacional, a exercer o direito de vontade ou eleitor, o direito de deputado ou senador, a ocupar cargos políticos e a manifestar suas opiniões sobre o governo do Estado**”.

Como parte integrante dos direitos políticos, inserida está a soberania popular, que será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da lei, mediante: **plebiscito, referendo e iniciativa popular**.

Estes institutos de caráter político foram a inovação no ordenamento jurídico trazida pelo legislador constituinte de 1988, bandeiras desfraldadoras do regime democrático e da democracia direta participativa.

Convém destacar a diferença de significado nos termos jurídicos: **plebiscito e referendo**. O plebiscito é a forma de manifestação popular que se dá quando o povo é consultado **previamente** sobre a validade da prática de um ato, como exemplo, a criação de município ou estado. O **referendo** pressupõe um ato anterior cuja

eficácia e validade depende (**consulta posterior**) de aprovação popular. Por exemplo, a consulta sobre a permissão ou proibição da comercialização de arma de fogo no país?

O plebiscito foi preordenado, no Ato das Disposição Constitucionais Transitórias, no art. 2º, que determinou que no dia **07 de setembro de 1993**, o eleitorado definiria, através de plebiscito a forma (**república ou monarquia constitucional**) e o sistema de governo (**parlamentarismo ou presidencialismo**) que deveriam vigorar no país. A data da realização do plebiscito, como já sabemos, foi antecipada para o dia 21 de abril de 1993.

A iniciativa popular foi utilizada, no Brasil, depois de grande movimentação popular e do acolhimento de milhões de assinaturas, resultou na aprovação de lei que combatesse a corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, com multa e cassação do registro de candidatura ou do diploma do eleito, resultando na Lei de n.º 9.840, de 28 de setembro de 1999. Na verdade, alguns magistrados, por incrível que pareça, ainda não se aperceberam da finalidade desta lei, da movimentação popular e da vontade do povo, que era coibir o abuso do poder político e econômico para justamente excluir do cenário político municipal, estadual e nacional os pregadores de “Salvadores da Pátria”, que se arvoram no uso da força da moeda vil e terminam em verdadeiros compradores da consciência das pessoas facilmente manipuladas para, num gesto mesquinho e inescrupuloso, dilapidarem o patrimônio público

No dia 07 de julho, o Presidente do Senado, Renan Calheiros, promulgou o decreto-legislativo que disciplina a convocação do **referendo popular**, cuja data ficou determinada para o dia 23 de outubro do ano em curso, regulamentando a disposição contida no art. 35, § 1º, da Lei 10.826, de 22.12.2003 (Estatuto do Desarmamento), quando a Nação brasileira, pela primeira vez na sua história, terá a oportunidade de exercer a sua soberania, através do **referendum**, decidindo pela proibição ou permissão da comercialização de arma de fogo. Será, também, um fato histórico universal, pela primeira vez no mundo, ocorrerá um referendo sobre comercialização de arma de fogo.

O crime é um fenômeno universal, sempre existiu e sempre existirá, tanto no país mais pobre como no país mais rico, tenha ele pena capital ou não. O sujeito do crime é o ser humano, independente de sua condição social ou financeira, embora estas influenciem na prática de determinados crimes quando identificados certos traços da personalidade.

Sabemos da existência de várias e várias causas e agravantes da criminalidade. Não há um único motivo, nem um motivo isolado, para justificar o alto índice de criminalidade no Brasil. Podemos mencionar algumas causas, que concorrem em proporções diferentes e se interligam:

01 – desigualdade social acentuada entrando em atrito os interesses dos ricos com as necessidades do pobres;

02 – difícil acesso à justiça, e aliado à falta de policiamento ostensivo fazem com que pessoas solucionem os conflitos com as próprias mãos. (vingança privada);

03 – pessoas com desvio de personalidade que se tornam adeptas de seitas religiosas, com ritos macabros;

04 – o **stress** da vida moderna, além de praticar pouco lazer, o homem moderno enfrenta o trânsito congestionado, principalmente nas metrópoles, as grandes filas de atendimento, a pressão no ambiente de trabalho e a alimentação inadequada;

05 – drogas psicotrópicas ilícitas que alteram o comportamento de vida e maneira de raciocinar sobre os fatos reais, encaminham para o desajuste familiar e transtorno social, causando perturbação mental e ainda levando ao mundo do crime para obter dinheiro e conseguir a substância entorpecente;

06 – ensino público fundamental precário, quando deve haver um esforço dos governantes na formação intelectual do cidadão, tornando-o consciente de seus direitos e deveres perante a sociedade. Educar não só ensinar as matérias do currículo escolar. É ensinar a aprender, é praticar virtudes como exemplos antes de exigí-las;

07 – corrupção dos detentores de mandato eletivo e servidores dos altos escalões superiores terminam servindo de exemplos que aliciam os pequenos servidores, que tentam imitar os exemplos dos elevados; e isto se constata na esfera dos três poderes;

08 – falta de uma política criminal e penitenciária eficazes. O Estado precisa ser mais atuante na prevenção criminal, na sua repressão e na socialização e ressocialização do preso;

09 – a mídia, apoiada no direito constitucional de “liberdade de expressão”, banaliza a violência quando exhibe, com elevada frequência, crimes ou reconstituição de crimes bárbaros, atentados terroristas, cenas atroz de guerra e filmes violentos;

10 – inadequação da pena de prisão para indivíduos que cometeram pequenos delitos e não são reincidentes nem perigosos;

11 – tratamento desumano do preso, já que estes perderam apenas o direito à liberdade, e os internamentos penais, que realmente não reeducam;

12 – a comercialização desenfreada e uso banalizado de armas de fogo.

As estatísticas divulgadas por institutos credenciados apontam o fato real.

Foi no *V Período de Sessões da Comissão das Nações Unidas de Prevenção ao Crime*, sediado na Áustria (maio, 1996) que ficou "*consignada a recomendação de que os Estados-Membros deveriam fortalecer as suas legislações internas, tornando rígido o controle da aquisição, posse e porte de armas de fogo*" ⁽¹¹⁾. A Organização continuou a insistir na importância das chamadas "*Campanhas de*

sensibilização pública sobre o controle de armas de fogo — *Public awareness campaigns on firearms regulations* — corroborada pelos 160 países participantes, que demonstraram, empiricamente, através dos seus relatórios, que uma cifra relevante da criminalidade tem origem na falta de regulamentação e controle do porte de armas de fogo⁽¹²⁾.

Posteriormente, no *VI Período de Sessões*, em Viena (abril/maio, 1998), a ONU voltou a enfatizar a importância de se realizarem campanhas de conscientização nacionais contra o armamentismo e controle do comércio, posse e uso de armas de fogo. Neste último evento, o Brasil, novamente bem representado pelo jurista e professor, Damásio de Jesus⁽¹³⁾, em co-autoria com o Japão e o Canadá, elaborou um Projeto de Resolução, visando o Poder Público instituir tais medidas, promover campanhas de esclarecimento e sensibilização da sociedade. Ressalte-se que, os debates não se esqueceram da necessidade imperativa de dar às Polícias meios reais de prevenir e reprimir a criminalidade, como meio de atingir a eficácia às presentes idéias.

O controle das *small arms* vem ganhando ímpeto a cada ano. É fruto de um esforço conjunto da ONU e organizações-satélite como a UNESCO⁽¹⁴⁾, o *Instituto Latino Americano da ONU para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente* (ILANUD)⁽¹⁵⁾ e a *International Action Network on Small Arms* (IANSA)⁽¹⁶⁾, que já atingiu 23 países, nos cinco continentes do Globo⁽¹⁷⁾. Na Austrália, por exemplo, onde se implantou o projeto, reduziu-se em 36% os homicídios com as armas de fogo⁽¹⁸⁾. Também no Chile, no último semestre, com a captura de 1.657 armas das mãos dos delinqüentes, concluiu-se que 80% delas foram vendidas legalmente para cidadãos sem antecedentes criminais⁽¹⁹⁾.

No Brasil, o movimento conta com iniciativa de várias organizações não-governamentais, principalmente a *VIVA RIO*⁽²⁰⁾ e a *DESARME*⁽²¹⁾, naquele estado e a *SOU DA PAZ*⁽²²⁾, em São Paulo. Já em Pernambuco, a Campanha Nacional de Desarmamento conta com o apoio da imprensa escrita, de empresas e bancos e da Assembléia Legislativa do Estado.

Em Pernambuco, a campanha tomou forma, em outubro de 2001, com o *Movimento Brasil sem Armas*⁽²³⁾ entidade de representação nacional, com diversos representantes da sociedade civil, organizações não-governamentais e entidades de governo. "*Pernambuco é da Paz*" foi o nome da caminhada que levou mais de 25 mil pessoas à orla de Boa Viagem, com o apoio de autoridades, artistas e populares.

No primeiro dia da campanha nacional, 386 armas foram entregues pela população em todo o país⁽²⁴⁾. No Paraná, o governo recolheu 20.000 armas em seis meses, o que levou o Sr. Secretário de Segurança daquele Estado a declarar publicamente comprovada diminuição dos índices da criminalidade⁽²⁵⁾: "*... em Curitiba e região o número de disparos por arma de fogo diminuiu em 30% e em Londrina, 27%. De acordo com a Polícia Militar, em todo o Paraná, as ocorrências envolvendo armas de fogo diminuíram 34%...*".

Segundo informações do Ministério da Justiça⁽²⁶⁾, a meta inicial do governo era arrecadar 80 mil armas até o dia 23 de dezembro deste ano, quando termina o prazo estipulado pelo Estatuto do Desarmamento. No entanto, o governo reviu a meta e espera arrecadar cerca de 160 mil armas até dezembro.

Em um mês de coletas, a campanha de entrega voluntária de armas superou as expectativas dos coordenadores. De todos os estados da Federação, São Paulo lidera o *ranking* (9.700), seguido de Pernambuco (6.000), ocupando Roraima a última posição (44). Nesse período, a campanha para recolher o maior número possível de armas de fogo, que estão em poder da população, já recebeu mais de 52 mil unidades ⁽²⁷⁾. Até o dia 27 de agosto, foram recolhidas mais de 65 mil armas em todo o Brasil. Até o dia 19, São Paulo ainda é o primeiro colocado com quase 16 mil, seguido de Pernambuco com 6.500, e Rio Grande do Sul, com 5.357 ⁽²⁸⁾.

Comparadas quantitativamente as populações de São Paulo e Pernambuco, a deste é bem inferior, e teve um índice de devolução considerado tecnicamente alto. Segundo dados do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE), ao lado do aumento da violência do país, é, naquele Estado, onde ocorre o maior número de homicídios praticados com armas de fogo ⁽²⁹⁾.

De acordo com a estatística oficial, entre 1980 e 2000, a taxa de mortalidade por homicídio, no país, cresceu 130% ⁽³⁰⁾ — PE (54), RJ (41), ES (46), SP (42). As maiores taxas afetam os homens jovens (15 a 24 anos). Estes, no ano de 2.000, corresponderam a 75% dos homicídios, com arma de fogo.

Com suporte nos dados do IBGE, no ano de 2.000, no estado pernambucano, havia 198 homicídios para cada 100 mil homens jovens, 91% deles com arma de fogo. De 1991 para 2000, o crescimento das mortes de homens jovens por armas de fogo foi de 121%, passando a taxa de 80,9 por 100 mil para 179,5 por 100 mil ⁽³¹⁾.

A UNESCO no Brasil em conjunto com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Instituto Ayrton Senna, no dia 07 de junho de 2004, lançou o livro "*Mapa da Violência IV: os Jovens do Brasil. Juventude, Violência e Cidadania*" ⁽³²⁾. O estudo foi elaborado pelo sociólogo, Jacobo Waiselfisz, Coordenador do escritório da UNESCO em Pernambuco e traça um atualizado panorama da mortalidade na juventude brasileira, revelando o crescimento da vitimização dos jovens, sobretudo em situações violentas: a taxa de homicídios subiu em 2002 e chegou ao patamar de 54,5 em 100 mil, enquanto o restante da população permaneceu estável. Foram estas algumas das conclusões do *Mapa da Violência IV* ⁽³³⁾:

1. Os avanços da violência homicida das últimas décadas no Brasil são explicados, exclusivamente, pelos incrementos dos homicídios contra a juventude. Se as taxas de homicídios entre os jovens pularam de 30,0 em 1980 para 54,5 (em 100 mil jovens) em 2002, as taxas para o restante da população permaneceram estáveis, passando de 21,3 para 21,7 (em 100 mil habitantes).

2. Se na população total houve aumento, entre 1993 e 2002, de 62,3% nas taxas de homicídios, entre os jovens as taxas aumentaram 88,6% no mesmo período.

3. Nas comparações internacionais realizadas, entre 67 países pesquisados, o Brasil encontra-se em 4º lugar nas taxas de homicídios na população geral e em 5º na sua população jovem ⁽³⁴⁾.

4. Em 2002, para o país como um todo, 39,9% das mortes de jovens devem-se a homicídios. E essa proporção vem crescendo de forma acelerada nos últimos anos. Na população não jovem essa proporção é só de 3,3%.

5. As maiores taxas de homicídios (acima de 50 em cada 100.000 habitantes) no ano 2002, registram-se nos estados de Rio de Janeiro, Pernambuco e Espírito Santo. As

menores (em torno de 10 homicídios em 100.000 habitantes) em Santa Catarina, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte.

6. Em 2002, 31,2% do total de óbitos juvenis foram causados por armas de fogo enquanto quatro anos antes, em 1998, essa proporção era de 25,7%. Dos 48.983 jovens que morreram em 2002, 14.983 foram devido a armas de fogo.

7) Mais de 75% dos homicídios juvenis foram executados por uma arma de fogo. No país como um todo, 95% das mortes causadas por armas de fogo correspondem à categoria homicídios.

8) A utilização de armas de fogo na ocorrência de homicídios contra os nossos jovens é crescente e destacada. No ano de 1998 as armas de fogo foram a causa de 66,1% dos homicídios de jovens. No ano 2000 essa proporção elevou-se para 74,2%. Já em 2002 para 75,3%. Exceto na região Norte, com índices mais baixos, nas restantes 74% ou mais dos homicídios que vitimam a juventude são cometidos por armas de fogo.

É insofismável. Os números das pesquisas confirmam o nexo causal entre as altas taxas de homicídio e as armas de fogo. Não são meros indícios ou presunções. É a Matemática da Violência, numa exatidão sinistra. No nosso Brasil, segundo a *Organização dos Estados Americanos* (OEA) ⁽³⁵⁾, o descontrolado aumento da criminalidade se deve, em parte, à tolerância do porte de arma ⁽³⁶⁾.

A saída, sem dúvida, é pelo desarmamento, com o referendo do povo.

Obedecendo o princípio da hierarquia das leis, o instituto democrático do **referendo** está inserto no art. 14, inciso II, da Constituição Federal; a Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1999, regulamenta e disciplina a utilização deste instituto. Por ocasião da aprovação da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento, o legislador ordinário, com o temor de assumir o desfecho de um tema polêmico e controvertido, nos termos do art. 35, §, 1º, do mencionado Estatuto, que estabelece a comercialização de armas de fogo, remeteu que a sua vigência, dependeria de consulta popular, através do REFERENDO. E este foi regulamentado através de Decreto-Legislativo, de n.º 780, de 07 de julho de 2005, determina que o referendo popular será realizado no dia **23 de outubro do ano em curso**.

Esperamos que o povo brasileiro, que tem demonstrado uma ânsia de conter a crescente onda de criminalidade, que já viveu momentos de histeria coletiva por causa de crimes ocorridos dentro de sua casa ou no portão de sua residência, chegou o momento oportuno de dizer: **S I M** à proibição da comercialização de arma de fogo, pelo bem à vida da juventude brasileira.

João Pessoa – Pb, 01 de setembro de 2005.

SEVERINO COELHO VIANA

E-mail – scoelho@globo.com,

Promotor de Justiça

FONTES BIBLIOGRÁFICAS:

- 01 – Capez, Fernando, Estatuto do Desarmamento – Comentários à Lei 10.826 de 22.12.2003;
- 02 – Decomain, Pedro Roberto – Eleições – Comenatórios à Lei 9.504/97;
- 03 – Democracia Semidireta no Brasil – <http://puc-rio.br>
- 04 – Franco, Pedro Alves, Porte de Arma – Estatuto do Desarmamento
- 05 – Jus Navegandi – Doutrina, Estatuto do Desarmamento – <http://www1.jus.com.br>
- 06 – Moraes, Alexandre – Direito Constitucional;
- 07 – Russomano, Rosah, Curso de Direito Constitucional;
- 08 – Ricci, Sophia – Estatuto do Desarmamento – Estamos mais Seguros?
- 09 – Saraiva, Paulo Lopo – Direito, Política e Justiça na Contemporaneidade;
- 10 – Silva, José Afonso da, - Curso de Direito Constitucional Positivo;
- 11- Constituição da República Federativa do Brasil;
- 14 – Lei n.º 9.709,, de 11.11.1999;
- 15 – Decreto Legislativo n.º 780, de 07.07.2005.

VIANA, Severino Coelho. **Referendo popular e democracia**. Disponível em:
<http://www.pgj.pb.gov.br/site_ceaf/pecas/referendo_popular_e_democracia.doc>.
Acesso em: 18/07/2006.